



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4.302, DE 19 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre tarifa de transporte coletivo

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe ao Município, nos termos do Artigo 3º - inciso XI, alínea "c" do Decreto-lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 e Lei Municipal nº 1.843, de 14 de maio de 1980, fixar as tarifas de transporte coletivo de âmbito municipal;

CONSIDERANDO o que lhe foi solicitado pela empresa concessionária de transporte coletivo pelo processo nº 4.859/80 e face ao decidido pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP, conforme Telex nº 10036/80, informando ter sido aprovada em 17 de setembro em curso a nova tarifa para o transporte coletivo urbano do Município de Taubaté,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no município de Taubaté, é fixada em Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros), sem desconto e em Cr\$ 5,40 (cinco cruzeiros e quarenta centavos), com desconto.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de setembro de 1980, 334º da fundação de Taubaté.

WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL